



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Rones Ribas Machado Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro/PR

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações nº 117/2025 – Projeto de Lei nº 036/2025.

Senhor Presidente,

Antes de responder especificamente ao tema, convém destacar que o Projeto de Lei que estabelece critérios para a qualificação de entidades privadas como Organizações Sociais e institui o Programa Municipal de Publicização traz novas possibilidades para a gestão de Campo Magro, visando modernizar a administração pública e aprimorar a prestação de serviços à população.

Relembre-se ainda que, apesar da proposta legislativa local, o tema já é amplamente regido por Lei Federal (Lei nº 9.637/1998), que estabeleceu as regras para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais (OS), visando novas soluções administrativas para áreas como saúde, educação, cultura e meio ambiente.

Ao final, a aprovação da Lei permitirá a adoção de outras soluções nas referidas áreas, através de contratos de gestão, sempre visando a melhora na prestação de serviços de interesse público. Feitos tais esclarecimentos, passa-se às respostas.

I – Quanto à implementação do Programa Municipal de Publicização

- O programa visa a absorção de atividades do setor de prestação de serviços não-exclusivos pelo Município.
- Inicialmente, poderão ser qualificadas entidades nas áreas social, educacional, ambiental, cultural, esportiva, de saúde e desenvolvimento científico/tecnológico.
- A inclusão de órgãos ou unidades específicas depende de parecer da Comissão Municipal de Publicização.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

II – Quanto à qualificação e seleção das Organizações Sociais

- A qualificação será feita por ato do Prefeito Municipal.
- A escolha deve atender aos requisitos do Art. 2º da Lei e ao parecer favorável da Comissão Municipal de Publicização.
- O Contrato de Gestão será pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

III – Quanto à gestão de bens e recursos públicos

- Cessão e Controle: A destinação de bens públicos observará o Art. 121 da Lei Orgânica Municipal.
- Inventário: A desativação de unidades será precedida de inventário de bens imóveis, acervo físico e documental.
- Recursos: A transparência é garantida pela publicação obrigatória do contrato e relatórios anuais no Diário Oficial.

IV – Quanto aos servidores públicos

- Servidores em exercício nas unidades absorvidas terão garantidos todos os direitos de seu regime jurídico original.
- Eles integrarão um quadro especial do Município, podendo ser cedidos à OS com ônus para o órgão de origem.
- A Secretaria de Recursos Humanos promoverá a relocação de servidores estáveis conforme a legislação.

V – Quanto às contratações e compras

- A OS publicará regulamento próprio para compras e serviços em até 90 dias após a assinatura do contrato.
- Tal regulamento deve ser aprovado pelo Conselho de Administração da entidade por maioria de 2/3.

VI – Quanto ao impacto orçamentário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

- No exercício da extinção de órgãos, os recursos orçamentários já consignados serão reprogramados para a OS.
- Os recursos financeiros incluem dotações orçamentárias e subvenções sociais previstas no Contrato de Gestão.

VII – Quanto às associações e entidades já existentes

- Entidades já constituídas sob forma de fundação ou associação civil podem ser qualificadas se atenderem aos requisitos da Lei.
- O Município poderá orientar juridicamente a criação ou adaptação estatutária dessas entidades.

VIII – Quanto ao controle externo e prestação de contas

- A fiscalização será realizada pelo Conselho de Administração, órgão supervisor municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.
- É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício ou a qualquer momento por interesse do serviço.

IX – Quanto às metas e indicadores de desempenho

- O Contrato de Gestão deve conter objetivos, metas, prazos e critérios de avaliação com indicadores de qualidade.
- Uma comissão de avaliação analisará periodicamente os resultados e emitirá relatórios conclusivos aos órgãos de controle.

X – Quanto à responsabilidade administrativa, civil e financeira

- Dirigentes respondem individual e solidariamente por danos decorrentes de ação ou omissão.
- Havendo malversação de recursos, a PGM ou MP podem requerer a indisponibilidade e sequestro de bens dos envolvidos.

XI – Quanto à composição e transparência da Comissão Municipal de Publicização



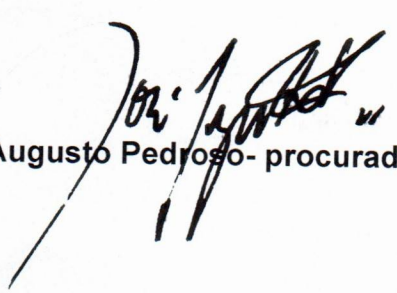
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

- A comissão é composta por membros natos da administração (PGM, Administração, Finanças, Pessoal e Licitações) e dois representantes do Legislativo.
- Compete à Comissão aprovar a redação final dos contratos e emitir pareceres sobre qualificações e desqualificações.

Atenciosamente,


José Augusto Pedrosa- procurador-geral